

LUTERPREV - ENTIDADE LUTERANA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Regimento Interno

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O presente Regimento Interno da LUTERPREV, de natureza aberta e sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico em Porto Alegre RS, tem por finalidade detalhar os objetivos e as normas organizacionais da entidade.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS NORTEADORES

Artigo 2º - Como associação de natureza mutualista e aberta, a LUTERPREV insere-se na história das caixas de cooperação, associações de beneficência e entidades de socorro mútuo, existentes entre os imigrantes advindos ao País e seus descendentes, como também no âmbito de entidades religiosas, e visa principalmente:

I - permitir a adesão de interessados mediante aquisição de planos previdenciários;

II - obter rentabilidade adequada para assegurar os benefícios contratados, destinando eventuais excedentes à formação de patrimônio ou a programas culturais e de assistência aos associados participantes, conforme a legislação vigente, de iniciativa do Conselho Deliberativo;

III - realizar obras filantrópicas nos termos previstos em lei.

Artigo 3º - O relacionamento da LUTERPREV com o quadro social será caracterizado por:

I - busca das condições mais favoráveis ao associados, quer na elaboração de regulamentos de planos, quer em medidas administrativas;

II - processamento ágil de requerimentos e rapidez na concessão de benefícios.

Artigo 4º - Na gestão econômica e financeira, a LUTERPREV empregará as suas disponibilidades segundo planos sistemáticos organizados por sua administração, asseguradas as normas pertinentes a tais operações, fixadas pela Assessoria Atuarial, as quais terão em vista:

I - a predominância dos critérios de utilidade social, da proteção ambiental e da natureza pacífica e humanitária, devendo ser satisfeita, no conjunto das aplicações, a rentabilidade atuarial mínima prevista para o equilíbrio econômico e financeiro da LUTERPREV;

II - a segurança quanto à recuperação do valor nominal do capital investido, bem como a percepção regular de capitalização atuarial prevista para as aplicações em renda fixa;

III - a minimização dos riscos de investimentos obedecendo o princípio da dispersibilidade das aplicações, segundo aspectos qualitativos e quantitativos;

IV - a obtenção do máximo rendimento compatível com a segurança e o grau de liquidez indispensável nas aplicações das reservas, e com a manutenção do valor real, em poder aquisitivo, das aplicações de modo a compensar as operações de caráter social.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 5º - A LUTERPREV tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgão Máximo
Assembléia Geral

II - Órgão Deliberativo
Conselho Deliberativo

III - Órgão Executivo
Diretoria Executiva

IV - Órgão Fiscalizador
Conselho Fiscal

CAPÍTULO IV DO DETALHAMENTO, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

Artigo 6º - O detalhamento, competência e atribuições dos órgãos componentes da estrutura básica da LUTERPREV são os seguintes:

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 7º - A Assembléia Geral é o órgão superior da LUTERPREV, que, quando convocada nos termos do artigo 12 do Estatuto Social da LUTERPREV, deliberará soberanamente sobre os assuntos que constem na Ordem do Dia.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 8º - O Conselho Deliberativo é o órgão deliberativo da LUTERPREV, sendo de sua responsabilidade as decisões políticas e estratégicas para atender a política determinada pela Assembléia Geral, estabelecendo e detendo todos os poderes, principalmente os da política normativa, de fiscalização e controle, competindo-lhe:

- a) eleger o seu Presidente;
- b) exercer o poder normativo, aprovando o seu regimento interno e o regimento interno da Diretoria Executiva, os regulamentos de planos de benefícios e julgando a conduta operativa da Diretoria Executiva;
- c) decidir sobre aquisição e alienação de bens imóveis da **LUTERPREV** e a instituição de ônus ou gravames sobre os mesmos;
- d) estabelecer a política operativa e de investimentos da **LUTERPREV**;
- e) eleger o Diretor Geral, homologar os outros Diretores e destituí-los;
- f) aprovar o plano anual e orçamento da **LUTERPREV**, elaborado pela Diretoria Executiva;
- g) decidir sobre balancetes, balanços, relatórios e pareceres do Conselho Fiscal, e demais demonstrativos referentes a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- h) alterar o Estatuto Social;
- i) deliberar sobre a liquidação da **LUTERPREV** e destinar o patrimônio;
- j) eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo;
- k) eleger os membros do Conselho Fiscal;
- l) decidir sobre casos omissos que lhe forem encaminhados pela Diretoria Executiva;
- m) escolher e destituir auditores independentes;
- n) autorizar a criação, transferência e extinção de filiais, escritórios e demais dependências da **LUTERPREV**, bem como a participação em outras sociedades.

§ 1º - Sempre que houver eleição de membros do Conselho Deliberativo, deverá se proceder à eleição de seu Presidente para o devido encaminhamento ao órgão fiscalizador. Será permitida a reeleição.

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo indicará um de seus pares para substituí-lo em seus impedimentos ou faltas ocasionais, o que será feito e registrado por ocasião da primeira reunião ordinária anual do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 9º - A Diretoria Executiva é o órgão executivo da LUTERPREV sendo de sua responsabilidade a execução das deliberações do Conselho Deliberativo e a administração da LUTERPREV, competindo-lhe:

- I - executar e administrar os planos e programas aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- II - executar e administrar a política técnica, administrativa, financeira e de produção;
- III - admitir e demitir funcionários e contratar representantes, fixando-lhes remuneração;
- IV - elaborar, executar e administrar o orçamento da LUTERPREV;
- V - proceder à instalação ou extinção de filiais, escritórios e representações da LUTERPREV;
- VI - elaborar o relatório anual e as demonstrações financeiras da LUTERPREV e a proposta de destino dos resultados do exercício.

§ 1º - Além dos necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria fica, também, investida de todos os poderes de contratação de empréstimos em Instituições Financeiras, dando as garantias necessárias, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Quando as garantias recaírem sobre bens imóveis, móveis ou semoventes, mediante hipotecas ou outras garantias reais, as operações deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 10 - O Conselho Fiscal é o órgão orientador e fiscalizador da LUTERPREV, sendo de sua responsabilidade a fiscalização interna e o assessoramento administrativo, competindo-lhe:

- I - examinar os papéis, documentos, contratos, balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis, exarando os competentes pareceres;
- II - opinar, quando solicitado pela Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo, sobre atos ou fatos administrativos ou comerciais, ou sobre transações específicas;
- III - conferir a exatidão dos saldos em caixa e em bancos, bem como a posição dos investimentos realizados;
- IV - orientar e assessorar a Diretoria Executiva sobre normas de trabalho e procedimentos administrativos que visem à racionalização e eficiência do trabalho.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DAS ASSESSORIAS

Artigo 11 - O detalhamento, competência e atribuições das assessorias da LUTERPREV são os seguintes:

SEÇÃO I DA ASSESSORIA ATUARIAL

Artigo 12 - A assessoria atuarial é um órgão externo ou interno, independente, cujas atribuições são as seguintes:

- I - realizar pesquisas e avaliações atuariais permanentes relacionadas ao comportamento demográfico e sócio-econômico da massa protegida pela LUTERPREV;

II - realizar estudos visando ao estabelecimento de limites de aplicação dos recursos disponíveis, objetivando a cobertura dos valores das provisões técnicas da LUTERPREV, ouvida a Diretoria Executiva;

III - calcular os valores das provisões técnicas da LUTERPREV com base nos modelos, taxas de juros e bases biométricas fixadas nas notas atuariais;

IV - sugerir a fixação ou revisão sempre que necessário, das taxas de custeio dos benefícios e serviços prestados pela LUTERPREV;

V - executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II DA ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 13 - A assessoria jurídica é um órgão externo ou interno, independente, cujas atribuições são as seguintes:

I - planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades jurídicas inerentes a LUTERPREV;

II - organizar, manter arquivadas e atualizadas as coletâneas da Legislação de Previdência Privada e de Seguros e todas as demais pertinentes de interesse da LUTERPREV;

III - participar da elaboração dos atos administrativos e projetos de planos de benefícios;

IV - propor ações e todos os atos de defesa dos interesses da LUTERPREV, em juízo ou fora dele;

V - emitir informações, pareceres, bem como elaborar termos de acordo, convênios, contratos e outros documentos equivalentes a serem firmados pela LUTERPREV;

VI - examinar os processos de instituição de dependentes junto a LUTERPREV;

VII - preservar o direito do segurado e de seus dependentes com isenção e justiça;

VIII - executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO III DA AUDITORIA EXTERNA

Artigo 14 - A auditoria externa é um órgão eminentemente externo, independente, cuja função primordial é realizar auditoria e assessoramento, tendo as seguintes atribuições:

I - examinar e avaliar os controles contábeis e administrativos para determinar a fidedignidade e a consistência dos demonstrativos contábeis, orçamentários, financeiros e os inventários de todos os bens da LUTERPREV;

II - examinar as despesas e as transações para determinar se são efetivamente necessárias ao cumprimento dos programas e projetos aprovados e sua realização se acha amparada pelas normas legais e regulamentares pertinentes;

III - verificar se os procedimentos em relação aos bens patrimoniais quanto a segurança, existência física, conservação e utilização, estão protegidos contra perdas ou uso indevido e, ainda, se os mesmos estão corretamente contabilizados;

IV - prestar assessoramento técnico ao Conselho Fiscal no exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DAS DIRETORIAS

Artigo 15 - O detalhamento, competência e atribuições das diretorias da LUTERPREV são os seguintes:

SEÇÃO I DO DIRETOR GERAL

Artigo 16 - O Diretor Geral, eleito pelo Conselho Deliberativo, é o principal executivo, responsável pela administração direta da LUTERPREV, cabendo-lhe a indicação do demais Diretores para homologação pelo Conselho Deliberativo, competindo-lhe:

- I - coordenar as ações entre a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo;
- II - a direção geral da LUTERPREV e a distribuição das atribuições do demais Diretores;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - dirigir a elaboração do planejamento geral da LUTERPREV e as relações externas;
- V - cumprir e fazer cumprir fielmente o presente Estatuto e as deliberações do Conselho Deliberativo, respeitadas as normas legais vigentes;
- VI - representar a LUTERPREV, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, especialmente receber citações iniciais e prestar depoimentos, sendo a ele facultado constituir procurador especial para estas duas (02) últimas hipóteses.

Parágrafo único – O Diretor Geral poderá acumular a função da direção geral da LUTERPREV com uma outra diretoria.

SEÇÃO II DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

Artigo 17 - À **Diretoria de Gestão Processual** cabe o planejamento, organização, coordenação e controle da **atividade-meio** da LUTERPREV, compreendendo as atividades relacionadas à administração de todos os **processos** dos planos de benefícios, especialmente àquelas que satisfaçam o cumprimento dos contratos, bem como dos processos da contabilidade, do orçamento, dos tributos, dos seguros, dos bens patrimoniais, do software e do hardware, da segurança interna e externa, do cadastro e controle de associados, enfim, de todo suporte de **atendimento** aos associados e da inteligência do negócio, particularmente às relativas aos custos das atividades em geral e da produção mercadológica, competindo-lhe:

- I - substituir o Diretor Geral quando indicado;
- II - trabalhar coordenado com as outras diretorias visando a atender às atividades fim e mista da LUTERPREV;
- III - dirigir e administrar os controles internos, especialmente os processos que começam com transações anteriores à análise de propostas de candidatos a associados, de atendimento, de formação de banco de dados e da informação (a pontualidade e inadimplência dos pagamentos das contribuições de associados), inclusive de seus dependentes, com a guarda das respectivas documentações e a segurança dos dados;
- IV - dirigir e administrar processos da habilitação a benefícios, bem como o controle de pagamento de benefícios até a extinção dos direitos emitindo os respectivos relatórios gerenciais;
- V – supervisionar e acompanhar a legislação e os regulamentos dos planos de benefícios e os serviços atuariais compreendendo o domínio e acompanhamento dos cálculos e das reservas técnicas atuariais;
- VI - dirigir e administrar a incidência tributária sobre todo e qualquer recurso financeiro ou patrimonial;
- VII - dirigir e administrar os trabalhos de atendimento interno e externo, segurança externa e interna, materiais, seguros e serviços gerais;
- VIII - dirigir e administrar os serviços de contabilidade, orçamento e tesouraria, folha de pagamento, contas a receber e a pagar;
- IX - dirigir e administrar as demonstrações financeiras da LUTERPREV e a proposta de destino dos resultados do exercício;

X - dirigir e administrar as informações econômicas e legais a terceiros, especialmente às entidades de classe e órgãos governamentais, inclusive fiscalização, e administrar as relações com Ouvidoria, Conselho Fiscal e Auditoria Externa.

Parágrafo único - A estrutura organizacional da Diretoria de Gestão Processual compreende Divisões e Núcleos especializados a serem criados a medida do necessário.

SEÇÃO III DA DIRETORIA DE GESTÃO DE RISCOS

Artigo 18 - À Diretoria de Gestão de Riscos cabe o planejamento estratégico, organização, coordenação e controle da **atividade-fim** da LUTERPREV, compreendendo todas as atividades e processos relacionados à **visão de futuro** da organização, dos riscos financeiros e atuariais, às áreas de investimentos, de recursos humanos e da política salarial, da vigilância da segurança interna e externa e tudo o mais afim com gerenciamento empresarial, competindo-lhe:

I - substituir o Diretor Geral quando indicado;

II – conceber, dirigir e administrar à exposição aos riscos financeiros, supervisionar o orçamento operacional em conformidade com o planejamento estratégico da LUTERPREV;

III - dirigir e administrar os riscos atuariais, supervisionar os regulamentos dos planos de benefícios e os serviços atuariais, compreendendo o domínio e acompanhamento dos cálculos e das reservas técnicas atuariais em conformidade com a estratégia de marketing e vendas e a autosustentabilidade da entidade;

IV – conceber, dirigir e administrar a política de investimentos imobiliários, de renda variável e fixa dos recursos financeiros e patrimoniais garantidores das reservas técnicas;

V - dirigir e administrar os serviços de seleção e recrutamento, treinamento e formação de recursos humanos e política salarial e de RH, bem como de terceirizados e parcerias;

VI – acompanhar e supervisionar todos os processos e a política geral de tecnologia da informação; buscando permanentemente a inovação tecnológica e segurança dos dados;

VII - acompanhar e supervisionar às políticas de marketing e vendas, especialmente às de atendimento e relacionamento e proteção da marca.

Parágrafo único - A estrutura organizacional da Diretoria de Gestão de Riscos compreende Divisões e Núcleos especializados a serem criados a medida do necessário.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA DE GESTÃO MERCADOLÓGICA

Artigo 19 - À Diretoria de Gestão Mercadológica cabe pensar, coordenar e controlar o planejamento, a organização e a execução da **atividade-mista** da LUTERPREV, compreendendo todas as atividades mercadológicas relacionadas à gestão da marca LUTERPREV, às áreas de **relacionamentos** com os associados e o mercado, endomarketing, canais de vendas, parcerias comerciais, corretores, publicidade e propaganda e tudo o mais afim com marketing e vendas, competindo-lhe:

I - substituir o Diretor Geral quando indicado;

II - trabalhar coordenado com as outras diretorias visando a atender a atividade-fim da LUTERPREV;

III - dirigir e administrar as atividades relacionadas à evolução, promoção, mensuração e proteção do valor patrimonial da marca LUTERPREV;

IV - dirigir e administrar o Sistema de Inteligência de Marketing, a definição dos públicos-alvo, do posicionamento mercadológico da Entidade, seu composto de marketing – produto / preço / comunicação / distribuição – das políticas de atendimento (interno e externo), de relações públicas e de retenção e relacionamento com os associados e seus respectivos orçamentos e planos de ação;

V - dirigir e administrar a alocação dos recursos materiais, humanos e financeiros e o atingimento dos resultados projetados e alcançados – objetivos de marketing e metas de produção/vendas;

VI - dirigir e administrar a política de criação, transferência e extinção de filiais, escritórios, parcerias, contratações, convênios com empresas e entidades externas;

VII – dirigir e administrar a seleção e recrutamento, treinamento e formação de corretores próprios,

VIII - dirigir e administrar o ciclo de vida dos produtos e a consequente política de criação de novos produtos e serviços, desde a pesquisa de campo até a aprovação de regulamento pela SUSEP e a suspensão de produtos desatualizados ou deficitários;

IX - dirigir e administrar a política de marketing da LUTERPREV, determinando as diretrizes, filosofia de trabalho e comportamento ético auxiliar no processo de análise e compreensão do micro-ambiente (Entidade), suas forças e fraquezas e do macro-ambiente (mercado), suas tendências, oportunidades e ameaças;

Parágrafo único - A estrutura organizacional da Diretoria de Gestão Mercadológica compreende Divisões e Núcleos especializados a serem criados a medida do necessário.